

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0530/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0530/2003 DE 26/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0507/2003

E M E N T A:

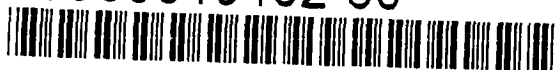
"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

ANEXO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 17:56:41

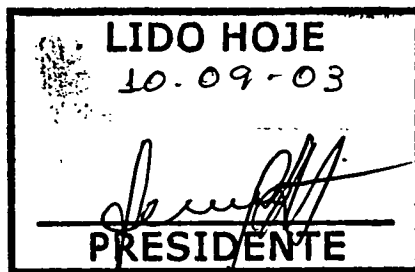
00000019402-60



ARQUIVADO 26/09/2003
[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



Sindicato dos Trabalhadores na
Administração Pública e Autarquias
Do Município de São Paulo



Folha nº 01 do proc.
Nº 530 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Filiado à CUT

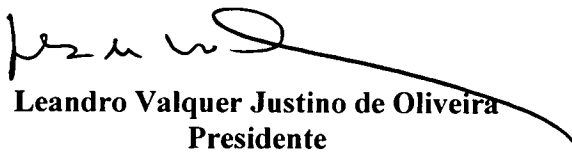
FETAM E CONFETAM

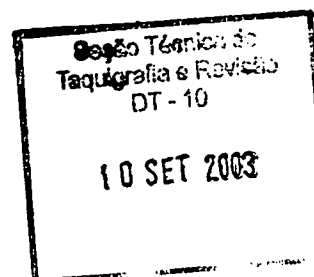
São Paulo, 10 de setembro de 2003-09-10

Ofício SG314/03

Através deste venho solicitar seja desconsiderado o Ofício SG304/03, encaminhado por esta entidade, o qual continha o pedido de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº 530/03.

Tal solicitação está embasada em decisão de Assembléia Emergencial da categoria realizada nesta tarde, na Câmara Municipal de São Paulo.


Leandro Valquer Justino de Oliveira
Presidente





Sindicato dos Trabalhadores na
Administração Pública e Autarquias
do Município de São Paulo

Ofício S.G. n.º 304/2003

A *ATM*
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP. 09109 103
Berardi
Luciana A. Accorsi Berardi
Gabinete da Presidência

Filiada à CUT FETAM E CONFETAM	
Folha nº	02 do proc.
Nº	530 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

São Paulo, 08 de agosto de 2003.

Ao

Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

Vereador Arselino Tatto

O Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP vem, através deste, mui respeitosamente, solicitar à esta Egrégia Casa, audiência pública para discutir o **PL-530/03**, o qual trata-se da valorização dos servidores municipais de São Paulo.

Segue anexo o extrato de Reunião de Diretoria, na qual foi deliberada tal solicitação, juntamente com cópia da Ata de posse e Estatuto da entidade.

Respeitosamente,

Leandro Valquer J. Leite de Oliveira
Leandro Valquer J. Leite de Oliveira
Presidente

PRESIDÊNCIA - CMS

RECEBIDO

HORA 10:15 DATA 9/9/03

A
C.C.J.
Para enviar
parecer de análise
10-9-03
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Não reconheço o pedido, posto que não comprova as exigências do art. 87, II do Regimento Interno.
Em 10 de setembro de 2003.

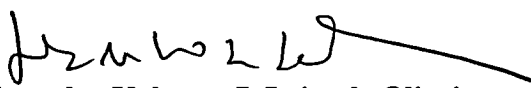
[Assinatura]
Augusto Campos
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

EXTRATO DE ATA REUNIÃO DE DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA
27/08/2003

Aos vinte sete dias do mês de agosto de dois mil e três, realizou-se "Reunião de Diretoria Extraordinária" do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, onde tivemos como pauta o **PL-530/03**, o qual trata-se da valorização dos servidores municipais de São Paulo, em trâmite nesta egrégia Câmara.

Feita a discussão, foi aprovada a proposta de solicitação de audiência pública para discutirmos o referido PL, e que a mesma seria encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

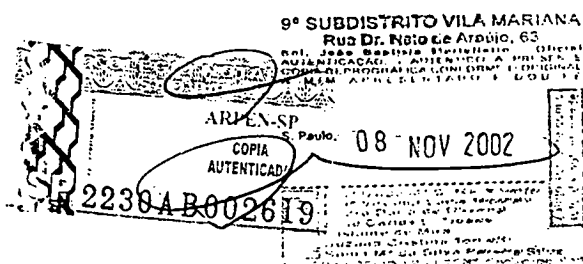
Sem mais,


Leandro Valquer J. Leite de Oliveira
Presidente

Ata de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SINDSEP MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, na sede do sindicato, na Rua Francisco Cruz, 256, Vila Mariana, São Paulo – Capital, reuniram-se os eleitos nas eleições realizadas nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de março para compor a diretoria executiva e conselho fiscal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINDSEP MUNICIPAIS DE SÃO PAULO para o triênio 2002/2005. A reunião eu início as oito horas da manhã, cabendo a presidência dos trabalhos à presidente Claudete Alves da Silva Souza, que convidou a mim, Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira para secretariar os trabalhos. Em seguida passou-se a leitura da ata de apuração dos votos, que como resultado final consagrou a chapa um como vencedora do pleito com 6.254 (seis mil e duzentos e cinquenta e quatro votos), num total de 8.126 (oito mil e cento e vinte e seis) votantes. A presidente dos trabalhos então passou a leitura dos eleitos para a composição da nova diretoria e do Conselho Fiscal: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDÊNCIA *LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA*; VICE-PRESIDÊNCIA *CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA*; TESOUREARIA *JUNÉIA MARTINS BATISTA*; SECRETARIA GERAL *JOÃO BATISTA GOMES*; SECRETARIA DE FORMAÇÃO, POLÍTICA SINDICAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL *DELOURDES APARECIDA FERREIRA*; SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E PESQUISA *ANA SORAYA NASCIMENTO SECHIN*; SECRETARIA DE IMPRENSA E MARKETING *ENI PEREIRA DE SOUZA*; SECRETARIA DE POLÍTICA INTERSINDICAL E SOLIDARIEDADE INTERCATEGORIAS *LUZIA DELMASCHIO DE OLIVEIRA*; SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EVENTOS *MARCÍLIA CABRAL DOS SANTOS*; SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL *REGINA*



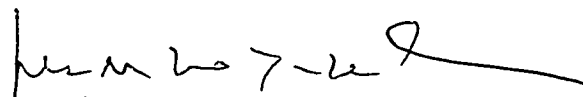
~~BENEDITA SILVA DE SENA; SECRETARIA DE PRELIMINARES DE ATENÇÃO À~~
MULHER TRABALHADORA MUNICIPAL *SEBASTIANA CARDOSO*; COORDENAÇÃO
DA SUB SEDE REGIONAL LESTE I *EDUARDA IZABEL SACRAMENTO KAISER*;
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL LESTE II *VERA LÚCA DE ARAÚJO*
CASTRO; COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL LESTE III *NILZA ANÉZIA*
HONÓRIO; COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL SUDESTE *CONCEIÇÃO DE*
MARIA ARAGÃO NOVAES; COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL SUL I
PAULA FRANCINETE COSTA LEITE QUEIROZ; COORDENAÇÃO DA SUB SEDE
REGIONAL SUL II *OMAR BRAGA MENDONÇA*; COORDENAÇÃO DA SUB SEDE
REGIONAL OESTE *MÁRCIA APARECIDA ALVES DA SILVA*; COORDENAÇÃO DA
SUB SEDE REGIONAL NOROESTE *GLADYS MARQUES DE FARIAS*;
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL NORTE *VLAMIR LIMA*;
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL CENTRO *SANDRA APARECIDA*
GONÇALVES OLIVEIRA; COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EDUCAÇÃO *MACIEL SILVA*
NASCIMENTO; COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA SAÚDE *IRENE BATISTA DE PAULA*; COORDENAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA ASSISTÊNCIA,
ESPORTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE *SUELI APARECIDA FERREIRA DOS*
SANTOS; COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DAS AUTARQUIAS *JOSÉ ALFREDO*; COORDENAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SETOR
ADMINISTRATIVO *WILSON RAIMUNDO RODRIGUES*; COORDENAÇÃO DO
DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS OPERACIONAIS
LUIS CARLOS AMARAL COSTA; CONSELHO FISCAL *ROSELY DINIZ DE*
MENEZES, *VALDOMIRO CARVALHO*, *FELIPA NERES DE OLIVEIRA*, *SOLANGE*
SOUZA SANTOS E *AILTON ANASTÁCIO*. Em seguida a senhora presidente,
seguindo as formalidades do estatuto social declarou empossados os novos
diretores passando a palavra para mim, que assumi a presidência dos
trabalhos e do sindicato, convidando a senhora Claudete Alves da Silva Souza
para secretariar os trabalhos. Nada mais havendo a tratar foi declarada
encerrara a presente reunião de posse da diretoria, nos termos do estatuto,

Folha nº 06 do proc.
Nº 530 de 03

Microfilmagem

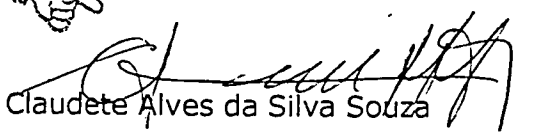
81720

para que produza seus regulares efeitos. ~~Sendo o que se declara, vai esta ata~~
assinada pelos Presidentes e Secretários dos trabalhos, a ex - Presidente da
Entidade, Claudete Alves da Silva Souza e por mim Leandro Valquer Justino
Leite de Oliveira, presidente da entidade para o triênio 2002/2005 e pelos
demais diretores empossados, sendo que compõe a presente ata a listagem
anexa, com a qualificação de todos os diretores e conselheiros eleitos.


Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira

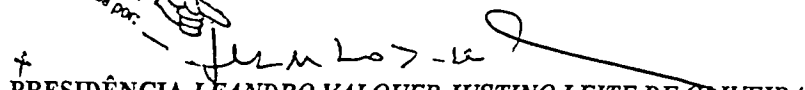
03 MAI 2002

Presidente e Secretário dos trabalhos


Claudete Alves da Silva Souza
Presidente e Secretária dos Trabalhos

DIRETORIA SINDSEP - GESTÃO 2002/2005

DIRETORIA EXECUTIVA


PRESIDÊNCIA LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA


VICE-PRESIDÊNCIA CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA


TESOURARIA JUNÉIA MARTINS BATISTA


SECRETARIA GERAL JOÃO BATISTA GOMES

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS RES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
RUA DR. NETO ARAUJO, 63 - CEP: 04111-400 - FONE: (11) 5549-7291

Reconheço por semelhança a firma de LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE
DE OLIVEIRA, e dou fé.

São Paulo, 03 de maio de 2002.
Em testemunha da verdade.

(Virgínia Luísa Nicolau) Substituta (Moses Carlos Lourinho Tibães)
TOTAL: 1,55 * VALIDO SOBRE O SELLO DE AUTENTICIDADE *

SUBDISTRITO VILA MARIANA
Neto de Araújo, 63
ART. 1.º - O presente documento é autêntico e verdadeiro
COPIA AUTENTICADA CONFORME O ORIGINAL
AUTENTICADA
2230A180026378 NOV 2002

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
2230A128100

SECRETARIA DE FORMAÇÃO, POLÍTICA SINDICAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DELOURDES APARECIDA FERREIRA



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E PESQUISA
ANA SORAYA NASCIMENTO SECHIN

SECRETARIA DE IMPRENSA E MARKETING
ENI PEREIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE POLÍTICA INTERSINDICAL E SOLIDARIEDADE INTERCATEGORIAS
LUZIA DELMASCHIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EVENTOS
MARCÍLIA CABRAL DOS SANTOS

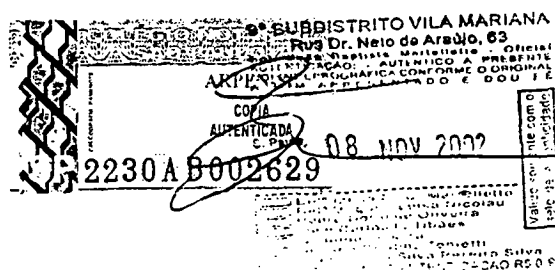
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL
REGINA BENEDITA SILVA DE SENA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À MULHER TRABALHADORA MUNICIPAL
SEBASTIANA CARDOSO

COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL LESTE I
EDUARDA IZABEL SACRAMENTO KAISER

COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL LESTE II
VERA LÚCA DE ARAÚJO CASTRO

COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL LESTE III
NILZA ANEZIA HONÓRIO



Conceição Maria Aragão Novaes
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL SUDESTE
CONCEIÇÃO DE MARIA ARAGÃO NOVAES

Folha nº 08 do proc.
Nº 530 de 03
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
Rf. 100.406
Matrícula 81720

Paula Francinete Costa Leite Queiroz
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL SUL I
PAULA FRANCINETE COSTA LEITE QUEIROZ

Omar Braga Mendonça
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL SUL II
OMAR BRAGA MENDONÇA

Márcia Aparecida Alves da Silva
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL OESTE
MÁRCIA APARECIDA ALVES DA SILVA

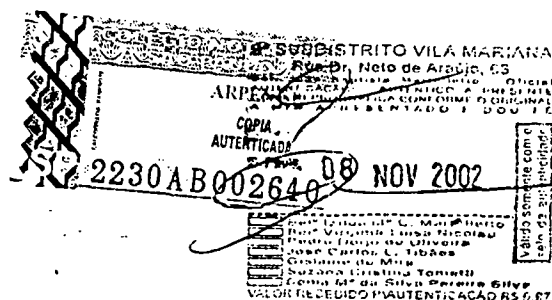
Glady Marques de Farias
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL NOROESTE
GLADYS MARQUES DE FÁRIAS

Vlamin Lima
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL NORTE
VLAMIR LIMA

Sandra Aparecida Gonçalves Oliveira
COORDENAÇÃO DA SUB SEDE REGIONAL CENTRO
SANDRA APARECIDA GONÇALVES OLIVEIRA

Maciel Silva Nascimento
COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EDUCAÇÃO
MACIEL SILVA NASCIMENTO

Irene Batista de Paula
COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA SAÚDE
IRENE BATISTA DE PAULA



COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA
ASSISTÊNCIA, ESPORTE, CULTURA E MEIO AMBIENTE

SUELI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS
AUTARQUIAS JOSÉ ALEXÉDO

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
SETOR ADMINISTRATIVO WILSON RAIMUNDO RODRIGUES

COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
OPERACIONAIS LUIS CARLOS AMARAL COSTA

†
CONSELHO FISCAL

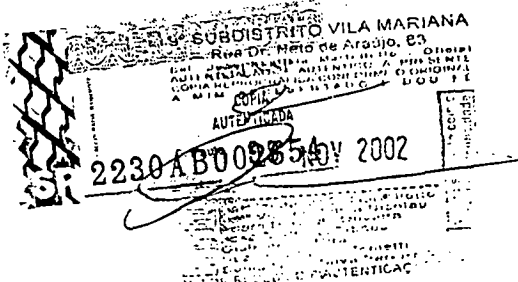
ROSELY DINIZ DE MENEZES

VALDOMIRO CARVALHO

†
FELIPA NERES DE OLIVEIRA Felipa Neres de Oliveira

SOLANGE SOUZA SANTOS

AILTON ANASTÁCIO



LISTAGEM DOS DIRETORES ELEITOS COM SUAS QUALIFICAÇÕES:

LEANDRO VALQUER J. L. DE OLIVEIRA

CARGO SINDICATO: PRESIDENTE

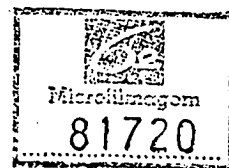
RG: 6.072.472

CPF: 762.461.918-00

RF: 512.155.801

LOCAL TRABALHO – Hospital Waldomiro de Paula

CARGO: Enfermeiro



CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA

CARGO SINDICATO: VICE-PRESIDENTE

RG: 11.370.777

CPF: 042.808.568-77

RF: 560.396.001

LOCAL TRABALHO – CEI Jacarandá

CARGO: ADI

JOAO BATISTA GOMES

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIO GERAL

RG: 18.857.016

CPF: 082.423.318-20

RF: 594.093.101

LOCAL TRABALHO: SEMAB

CARGO: Técnico Contábil

JUNEIA MARTINS BATISTA

CARGO SINDICATO: TESOUREIRA

RG: 11.0516.802-0

CPF: 000.170.418.148

RF: 000.170.418-48

LOCAL TRABALHO: Hospital Waldomiro de Paula

CARGO: Assistente Social

ANA SORAYA NASCIMENTO SECHIN

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

RG: 14.549.503-6

CPF: 083.769.898-71

RF: 570.578.902

LOCAL TRABALHO: Secretaria Meio Ambiente

CARGO: Assistente Técnico Administrativo

AILTON ANASTACIO

CARGO SINDICATO: CONSELHO FISCAL

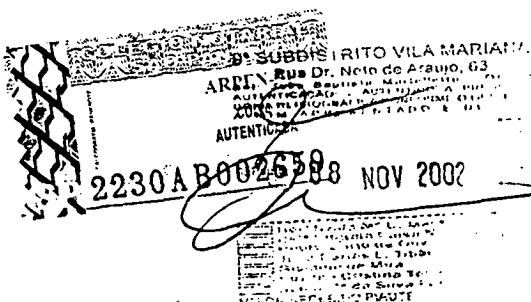
RG: 7.119.121-5

CPF: 828.367.878-72

RF: 518.875.001

LOCAL TRABALHO: PGM

CARGO: Agente Adm. Serv. Gerais



Folha nº 11 do proc.

Nº 530 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Microfilmagem

81720

CONCEIÇÃO DE MARIA ARAGÃO MORAES

CARGO SINDICATO: COORDENADORA REGIÃO SUDESTE

RG: 12.348.938

CPF: 008.314.332-72

RF: 546.955.401

LOCAL TRABALHO:

CARGO: ADI

DELOURDES APARECIDA FERREIRA

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO E POLITICAS SINDICAL

RG: 16.104.511-x

CPF: 906.088.018-87

RF: 563.976.001

LOCAL TRABALHO: CEI Guarani

CARGO: ADI

EDUARDA IZABEL SACRAMENTO KAISER

CARGO SINDICATO: COORDENADORA LESTE I

RG: 16.845.522-5

CPF: 142.258.428-35

RF: 623.553.100

LOCAL TRABALHO: CEI Magela Peron

CARGO: ADI

ENI PEREIRA DE SOUZA

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE IMPRENSA E MARKETING

RG: 20.110.928

CPF: 104.822.478-35

RF: 656.407.100

LOCAL TRABALHO: CEI Parada XV de Novembro

CARGO: Diretor de Equipamento Social

FELIPA NEVES DE OLIVEIRA

CARGO SINDICATO: CONSELHO FISCAL

RG: 5.969.780-5

CPF: 845.331.968-53

RF: 586.986.201

LOCAL TRABALHO: PA Dra. Glória do Bonfim

CARGO: Aux. Enfermagem

GLADYS MARQUES DE FARIAS

CARGO SINDICATO: COORDENADORA REGIÃO NOROESTE

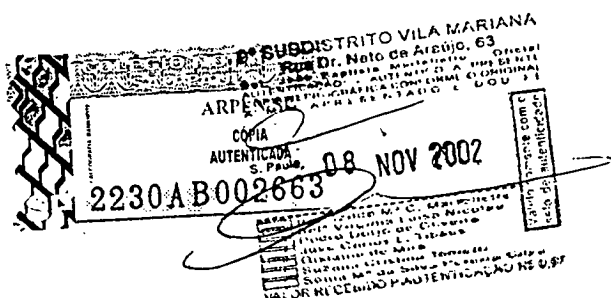
RG: 12.999.793

CPF: 66.151.328-93

RF: 546.215.101

ENDEREÇO: R: Américo Lopes, 05- Fone: 6174-4449

CARGO: ADI



Folha nº 12 do proc.
Nº 530 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Microfilmagem

81720

IRENE BATISTA DE PAULA

CARGO SINDICATO: COORDENADORA DEPTO. SAÚDE

RG: 6.407.919-3

CPF: 668.364.848-49

RF: 300.731.601

LOCAL TRABALHO: HM Waldomiro de Paula

CARGO: Aux. Técnico em Saúde - Hemoterapia

JOSÉ ALFREDO

CARGO SINDICATO: COORD. DEPTO. AUTARQUIA

RG: 12.592.147-0

CPF: 953.486.978-34

RF: 1.117/1

LOCAL TRABALHO: SFMSP

CARGO: Mecânico de Auto

LUIZ CARLOS AMARAL COSTA

CARGO SINDICATO: COORD. DEPTO. OPERACIONAIS

RG: 12.508.386-5

CPF: 936.775.458-20

RF: 543.850.101

LOCAL TRABALHO: HM Nhocuné

CARGO: Aux. Farmácia

LUZIA DELMASCHIO DE OLIVEIRA

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SINDICAIS

RG: 16.788.817

CPF: 194.813.608-22

RF: 3572-2

LOCAL TRABALHO: HSPM

CARGO: Operadora Mág. I

MACIEL SILVA NASCIMENTO

CARGO SINDICATO: COORDENADOR DEPTO. EDUCAÇÃO

RG: 17.809.530-8

CPF: 074.665.218-60

RF: 619.119.301

LOCAL TRABALHO: Centro De Convivência Casa Pintada

CARGO: Orientador

MÁRCIA APARECIDA ALVES DA SILVA

CARGO SINDICATO: COORDENADORA REGIÃO OESTE

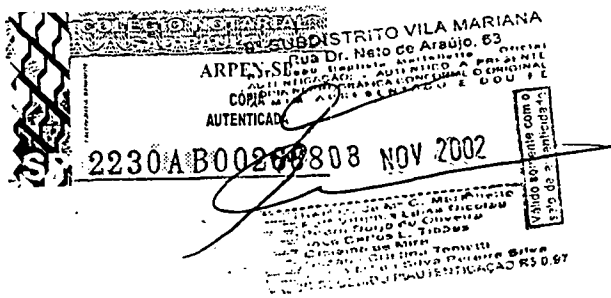
RG: 9.195.878

CPF: 006.710.148-89

RF: 578.624.900

LOCAL TRABALHO: SEME

CARGO: Aux. Técnico Desportivo



Folha nº 13 do proc.
Nº 530 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

81720

MARCILIA CABRAL DOS SANTOS MATIAS

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

RG: 6.283.359-5

CPF: 10.135.268-99

RF: 563.004.501

LOCAL TRABALHO:

CARGO: Aux. Téc. Adm.

NILZA ANÉZIO HONÓRIO

CARGO SINDICATO: COORDENADORA LESTE III

RG: 12.484.954-4

CPF: 069.178.688-76

RF: 519.773.201

LOCAL TRABALHO: CEI LUIZ GONZAGA JR.

CARGO: ADI

OMAR BRAGA MENDONÇA

CARGO SINDICATO: COORDENADOR REGIÃO SUL II

RG: 3.034.729

CPF: 434.294.248.87

RF: 635.568.400

LOCAL TRABALHO: Balneario São José

CARGO: ATA

PAULA FRANCINETE COSTA LEITE QUEIROZ

CARGO SINDICATO: COORDENADORA REGIÃO SUL I

RG: 24.407.284-x

CPF: 048.737.388-06

RF: 613.415.700

LOCAL TRABALHO: CEI Pres. Tancredo Almeida Neves

CARGO: ADI

REGINA BENEDITA SILVA DE SENA

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

RG: 5.903.675

CPF: 567.663.198-87

RF: 640.663.198-87

LOCAL TRABALHO: CRST-SÉ

CARGO: Enfermeira

ROSELY DINIZ DE MENEZES

CARGO SINDICATO: CONSELHO FISCAL

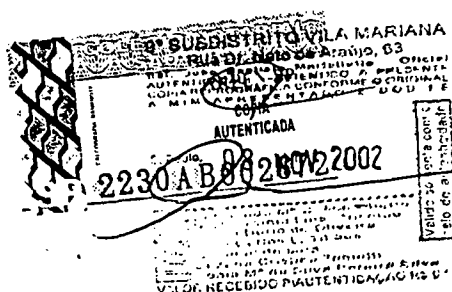
RG: 6.402.338-2

CPF: 193.565.948-05

RF: 603.921.900

LOCAL TRABALHO: AR- VI. Mariana

CARGO: ATA



SANDRA AP. GONÇALVES DE OLIVEIRA

CARGO SINDICATO: COORDENADOR CENTRO

RG: 172.290.344

CPF: 132.447.668-03

RF: 608.954.200

LOCAL TRABALHO: CEI Homero Domingues da Silva

CARGO: ADI

SEBASTIANA CARDOSO

CARGO SINDICATO: SECRETÁRIA DA MULHER TRABALHADORA

RG: 6.459.266

CPF: 157.149.768-43

RF: 513.788.801

LOCAL TRABALHO: CEI Gumercindo de Pádua Fleury

CARGO: ADI

SOLANGE SANTOS SOUZA

CARGO SINDICATO: CONSELHO FISCAL

RG: 5.212.225-6

CPF: 513.387.268-20

RF: 515.277.102

LOCAL TRABALHO:

CARGO: ADI

SUELI AP. FERREIRA DOS SANTOS

CARGO SINDICATO: COORD. DEPTO. SAS

RG: 06.838.048

CPF: 107.726.088-35

RF: 4454-3

LOCAL TRABALHO: HSPM – São Miguel

CARGO: Agente Copa

VALDOMIRO CARVALHO

CARGO SINDICATO: CONSELHO FISCAL

RG: 5.898.114-7

CPF: 113.754.268-34

RF: 579.198.701

LOCAL TRABALHO: AR- VI. Maria/VI. Guilherme

CARGO: Agente Administrativo – Serv. Gerais

VERA LUCIA DE ARAUJO CASTRO

CARGO SINDICATO: COORDENADORA LESTE II

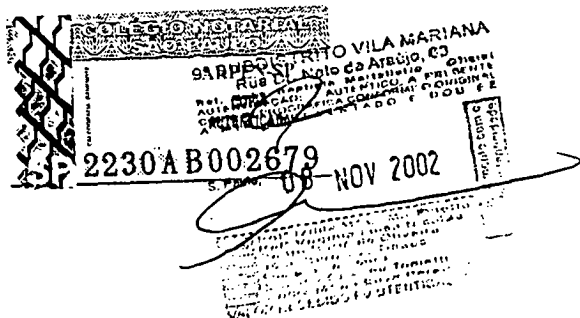
RG: 16.165.487

CPF: 045.994.998-54

RF: 534.782.301

LOCAL TRABALHO: CEI SANTA ETELVINA

CARGO: ADI



81720



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Filiado à CUT,
FETAM e CONFETAM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
Nº 530 de 03

"SINDSEP - MUNICIPAIS DE SÃO PAULO"

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ESTATUTO



CAPÍTULO I

Constituição, Base Territorial, Sede e Finalidade

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - "Sindsep - Municipais de São Paulo", com sede à Rua Francisco Cruz, 256 - Vila Mariana, tem como base territorial o Município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, autônoma e independente dos governos e partidos políticos, orientando-se pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores e pelos princípios da não discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual e ideológica, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Representa todos os trabalhadores da Administração Pública Direta e Autarquias do Município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário ou celetista, inclusive o Legislativo Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

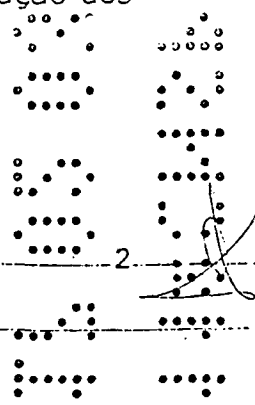
- I - Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;

- II - A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- III - Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- IV - Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados;
- V - Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo, na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- VI - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos, para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns;
- VII - Lutar pela valorização do serviço público e também pela defesa do concurso público, como forma de acesso.

Art. 4º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- I - Estabelecer negociações como representante da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;
- II - Celebrar convenções, Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de Trabalho;
- III - Suscitar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato e em defesa dos interesses individuais dos associados, na sua relação de trabalho com a Administração Pública Municipal.
- IV - Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo da solução dos problemas que se relacionarem a seus representados;
- V - Instaurar subsedes do Sindicato;

2



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406

- VI - Filiar-se ou desfiliar-se a Federação de Grupo e outras organizações sindicais e da Central Única dos Trabalhadores - CUT, organizações de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral, amplamente divulgada, especificamente para este fim, através de edital, publicado em jornais de grande circulação no Município de São Paulo e de impressos próprios da entidade, tendo legitimidade caso alcançar quorum mínimo de 50% dos filiados à entidade.
- VII - Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas, que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores;
- VIII - Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto.

Art. 5º - Constituem deveres do Sindicato:

- I - Representar perante as autoridades judiciárias e administrativas, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados, na sua relação de trabalho com a Administração Pública Municipal;
- II - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- III - Promover, constantemente, a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- IV - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- V - Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- VI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;

3

Adelina Cicone - Adv. Parlamentar
R. 100.406

- VII - Promover atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- VIII - Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados – Direitos e Deveres



Art. 6º – São direitos dos associados:

- I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do Sindicato e Representante Sindical de Unidade (RSU), aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- IV - Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;
- V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

Art. 7º – Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, rompendo o vínculo existente com a Administração Pública Municipal.

Handwritten signature and stamp area.

§ 1º - É facultado aos trabalhadores aposentados pelo regime da CLT, desde que no ato de aposentadoria já fossem filiados, permanecerem usufruindo dos serviços e benefícios prestados pelo Sindicato, entretanto, por não terem mais o vínculo exigido no caput deste artigo, não poderão votar ou ser votado;

§ 2º - O Sindicato deverá informar, por meio de correspondência, os aposentados pelo regime da CLT das limitações jurídicas de representação por parte desta entidade, oferecendo-lhe a possibilidade elencada no parágrafo anterior.

§ 3º - Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada como perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores, desde que comprovada.

Art. 8º - A todo o indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato, em conformidade com o disposto no artigo 2º deste Estatuto, mantido vínculo com a Administração Pública Municipal, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Art. 9º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

Art. 10 - É dever de todo associado deste sindicato:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso da Categoria;
- II - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº <u>21</u> do proc.
Nº <u>530</u> de <u>03</u> de <u>79950</u>

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Filiado à CUT,
FETAM e CONFETAM

- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- V - Cumprir o presente Estatuto;
- VI - Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

Art. 11 - Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

§ 2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

§ 3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

§ 4º - As penalidades previstas no parágrafo anterior poderão ser de suspensão de três a seis meses e a exclusão do quadro de associados.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito, mediante apresentação do desconto no hollerith ou de comprovante emitido pela Tesouraria do Sindicato, e desde que não ultrapasse o limite de seis meses previsto no artigo acima.

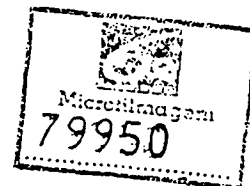


Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 530 do 23

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Filiado à CUT,
FETAM e CONFETAM



CAPÍTULO III

Da Administração e Direção do Sindicato

Art. 13 – A administração e direção do Sindicato será exercida por Diretoria Executiva composta de 27 membros, eleitos por meio de eleição direta.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será auxiliada, na direção do Sindicato, pelo Conselho Regional de Representantes, composto por 140 (cento e quarenta) conselheiros de representação de unidade, eleitos em seus locais de trabalho.

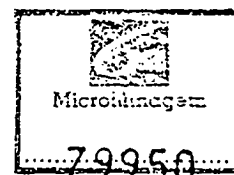
Art. 15 – Os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Regional de Representantes comporão o Conselho Diretor da entidade.

§ 1º - Cabe ao Conselho Diretor discutir e definir as políticas a serem implementadas pelo Sindicato, de forma periódica e com calendário anual pré-estabelecido.

Art. 16 – Compõe a Diretoria Executiva:

- I. Presidência;
- II. Vice – Presidência;
- III. Tesouraria;
- IV. Secretaria – Geral;
- V. Secretaria de Formação, Política Sindical e Qualificação Profissional;
- VI. Secretaria de Assuntos Jurídicos, Econômicos e Pesquisa;
- VII. Secretaria de Imprensa e Marketing;
- VIII. Secretaria de Política Intersindical e Solidariedade Intercategorias;
- IX. Secretaria de Políticas Sociais e Eventos;

- X. Secretaria de Políticas de Saúde do Trabalhador Municipal;
- XI. Secretaria de Políticas de Atenção a Mulher Trabalhadora Municipal;
- XII. Coordenação da Subsede Regional Leste I;
- XIII. Coordenação da Subsede Regional Leste II;
- XIV. Coordenação da Subsede Regional Leste III;
- XV. Coordenação da Subsede Regional Sudeste;
- XVI. Coordenação da Subsede Regional Sul;
- XVII. Coordenação da Subsede Regional Sul II;
- XVIII. Coordenação da Subsede Regional Oeste;
- XIX. Coordenação da Subsede Regional Noroeste;
- XX. Coordenação da Subsede Regional Norte;
- XXI. Coordenação da Subsede Regional Centro;
- XXII. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Educação;
- XXIII. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde;
- XXIV. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência, Esporte, Cultura e Meio Ambiente;
- XXV. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Autarquias;
- XXVI. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Setor Administrativo;
- XXVII. Coordenação do Departamento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Operacionais.

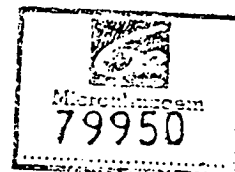


§ 1º - A inclusão e a substituição de membros ao Quadro Diretivo, deverá ser decidida e aprovada em Assembléia Geral, amplamente divulgada para esse fim.

§ 2º - A destituição de membros da Direção Executiva poderá ser realizada por decisão da própria Diretoria.

§ 3º - Os indicados a compor a representação do Sindicato em outras esferas de entidades dos trabalhadores como Conselhos, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Fetam, e Confetam, deverão pertencer a Diretoria Executiva e ao Conselho Regional de Representantes, sendo que o sindicato deverá dispor de recursos para subsidiar este tipo de atuação, conferindo todas as condições materiais e políticas que esse tipo de representação exige.

CAPITULO IV



Da competência da Diretoria Executiva

Art. 17 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Administrar a entidade, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 1º deste Estatuto;
- III - Gerir o patrimônio da entidade, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ocorrer quinzenalmente, ou sempre que se fizer necessário para que sejam dados os encaminhamentos políticos fundamentais para a vida do Sindicato;

- VI - Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração;
- VII - Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- VIII - Efetuar prestação de contas anual aos sindicalizados;
- IX - Organizar e submeter a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de junho de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- X - Determinar, na forma da lei, os membros da Diretoria Executiva que serão afastados da Administração Municipal para o exercício da atividade sindical;
- XI - Fixar, "ad referendum" da Assembléia Geral, as gratificações para os dirigentes afastados, na forma do inciso anterior;
- XII - Fixar os valores de ajuda de custo e diárias relativas à atividade sindical..

Art. 18 - À Presidência compete:

- IV - Representar formalmente o Sindicato;
- V - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- VI - Assinar atas, documentos, livros e balanços contábeis;
- VII - Assinar cheques e outros documentos administrativos e financeiros, conjuntamente com a Tesouraria;
- VIII - Assinar contratos e cédulas de crédito, para efetuar financiamentos, empréstimos e arrendamentos mercantis, documentos e contratos junto à instituições financeiras, conjuntamente com a Tesouraria;

- IX - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
- X - Manter permanente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

Art. 19 - À Vice-Presidência compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a Presidência, em caso de vacância ou afastamento temporário do Presidente;
- III - Prestar de modo geral seu apoio e dividir as tarefas, quanto a representação ou quaisquer outras atividades;
- IV - A Vice Presidência faz parte da Diretoria Executiva e possui as mesmas prerrogativas dos demais membros;

Art. 20 - À Tesouraria compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- II - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Assinar, com o Presidente, contratos e cédulas de crédito, para efetuar financiamentos, empréstimos e arrendamentos mercantis, documentos e contratos junto às instituições financeiras;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Art. 21 - À Secretaria Geral compete:

- I - Preparar a correspondência do expediente da entidade;
- II - Ter o arquivo da entidade sob sua guarda;



III - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e demais instâncias decisórias da entidade;

IV - Gerenciar o quadro de funcionários da entidade;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral.



Art. 22 - São atribuições da Secretaria de Formação Política Sindical e Qualificação Profissional:

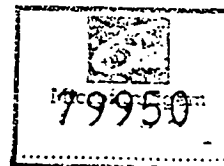
- I - Implementar a Secretaria de Formação Política Sindical e Qualificação Profissional;
- II - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da categoria e nos princípios fixados por este Estatuto;
- III - Propor planos de ação do Sindicato, específicos para esta Secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- IV - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- V - Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Econômicos e Pesquisa:

- I - Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, Econômicos e Pesquisa;
- II - Desenvolver estudos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade desta Secretaria;

Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar;

- V - Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais;
- VI - Elaborar estudos, pesquisas análises de assuntos específicos desta Secretaria.



Art. 24 - São atribuições da Secretaria de Imprensa e Marketing:

- I - Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato;
- II - Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores;
- III - Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- IV - Manter contato com órgãos de comunicação de massa;
- V - Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Art. 25 - São atribuições da Secretaria de Política Intersindical e Solidariedade Intercategorias:

- I - Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicais;
- II - Manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas;
- III - Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público;
- IV - Representar o sindicato na Central Sindical afim, nos níveis nacional e internacional;
- V - Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração das categorias;

Art. 26 - São atribuições da Secretaria de Políticas Sociais e Eventos:

- I - Implementar a Secretaria de Política Social e Eventos;
- II - Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer;
- III - Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria;
- IV - Estabelecer um calendário de atividades sociais.
- V - O titular da Secretaria de Políticas Sociais e Eventos deverá, no prazo máximo de dois meses, após a posse da Diretoria Executiva, promover eleição interna entre os membros do Conselho de Representantes de Unidade, para dentre estes eleger os coordenadores dos seguintes departamentos:
 - a) Defesa dos Direitos Humanos e Combate às Discriminações;
 - b) Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Políticas Públicas na Área de Assistência Social;
 - d) Aposentados e Pensionistas;
 - e) Cultural e de Sociabilização.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador Municipal:

- I - Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- II - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade e periculosidade do trabalhador;
- III - Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- IV - Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho";

- V - Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPA's e COMSAT's na área de ação da entidade;
- VI - Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria de Políticas de Atenção a Mulher Trabalhadora Municipal:

- I - Implementar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação;
- II - Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias;
- III - Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria;
- IV - Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral.

Art. 29 - São atribuições das Coordenações das Subsedes Regionais:

- I - Coordenar, conjuntamente com os Representantes Sindicais de Unidade e Conselheiros de Representantes, as atividades nas respectivas regiões;
- II - Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos de interesse local;
- III - Convocar assembléias regionais;
- IV - Presidir, ou designar quem faça, as assembléias regionais e as reuniões por local de trabalho;
- V - Formar dirigentes sindicais militantes, ministrando cursos específicos;
- VI - O Coordenador de Subsele Regional é o interlocutor entre as discussões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva.

Art. 30 - São atribuições das Coordenações de Departamento:

- I - Promover e coordenar debates sobre temas afins de cada Departamento;
- II - Propor ações políticas para o Sindicato, que deverão ser debatidas e deliberadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor.

CAPITULO V

Da competência e Atribuições do Conselho Diretor

Art. 31 - Compete ao Conselho Diretor, composto conjuntamente pelos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Regional de Representantes:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- II - Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- III - Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- IV - Participar nas negociações e dissídios coletivos, indicando o representante da Diretoria Executiva responsável;
- V - Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as suas instâncias;
- VII - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias, pelos congressos e assembleias da categoria;

Art. 32 - O Conselho Diretor deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com

convocação específica para este fim, por decisão da Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho Regional de Representantes.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão, em primeira convocação, com 50% + 1 dos conselheiros, ou, em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presente;

§ 2º As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros presentes.

Art. 33 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

CAPÍTULO VI

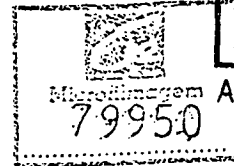
Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

Art. 34 - Ficam estabelecidas como Instâncias Democráticas do Sindicato, o seguinte:

- I - Congresso;
- II - Assembléia Geral da Categoria;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Diretoria Executiva (DE);
- V - Conselho Central de Representantes (CCR);
- VI - Conselho Regional de Representantes (CRR) e
- VII - Assembléia Regional de Representantes.



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo



Folha nº 33 do proc.
Nº 530 do 03
Adelina Cicco Ass. Parlamentar
FEV 10 1986

Do Congresso Ordinário e do Congresso Extraordinário da Categoria

Art. 35 – O Congresso do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, é a instância máxima de deliberação da entidade.

Parágrafo Único. Realizar-se-á, bienalmente, exceto nos anos em que houver eleição para a Direção Executiva, hipótese em que será realizado no ano imediatamente seguinte.

Art. 36 – Compete ao Congresso da Categoria:

- I - Avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- II - Eleger a mesa diretora dos trabalhos, entre seus participantes;
- III - Apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas;
- IV - Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;
- V - Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos Intersindicais e profissionais que a categoria decida participar

Art. 37 – O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual do convocada.

Art. 38 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I - Por resolução do Congresso Ordinário da categoria;
- II - Por Assembléia Geral da Categoria;

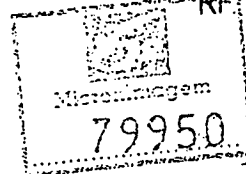
18



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
Nº 530 de 03

Adelina Ciccone - Filhada a CUT
Ass. Parlamentar
FETAM e CONFETAM
RP 100.406



III - Pela diretoria executiva do Sindicato e

IV - Pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria executiva do Sindicato.

§ 3º - A convocação deverá ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

Das Assembléias Gerais da Categoria

Art. 39 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, não contrariando este Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral da Categoria é o segundo órgão deliberativo mais importante do Sindicato.

§ 2º - Deverá ser convocada sempre que necessário, para decidir sobre questões políticas do Sindicato e da Categoria, inclusive deliberando acerca de Campanhas Salariais.

§ 3º - A Assembléia Geral deverá ser amplamente divulgada por todas as instâncias do Sindicato.

§ 4º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, na medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

Art. 40 - Serão decididas, por maioria simples dos integrantes da categoria, presentes na Assembléia Geral, os seguintes assuntos:

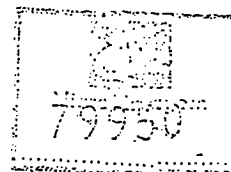


Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
Nº 530 de 03

Adelina Ciccone - Ass. FEETAM/CONFETAM
RF. 100.406

- I - Eleição de associados para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- II - Apreciação do balanço financeiro;
- III - Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos às penalidades impostas aos associados;
- IV - Alienação de bem imóvel pertencente ao Sindicato;
- V - Abandono e perda de mandato dos diretores;
- VI - Deflagração de greve de trabalhadoras pertencentes à categoria representada por este Sindicato.



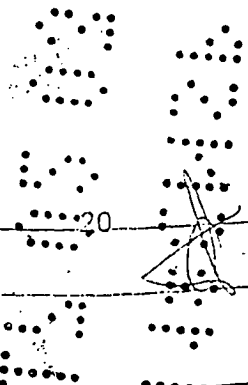
Art. 41 - As Assembleias Gerais convocadas com fins específicos, poderão tratar de outros assuntos, desde que decidido por maioria simples dos presentes.

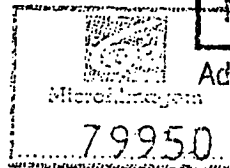
Art. 42 - A Assembleia Geral Eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

Art. 43 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial, as de Previsão Orçamentária e a Assembleia Geral Eleitoral, sendo as demais consideradas Assembleias Extraordinárias.

Art. 44 - Exceto as Assembleias Ordinárias que tenham sua convocação regulamentada por este Estatuto, as Assembleias Gerais serão assim convocadas:

- I - Pela Presidência do Sindicato;
- II - Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- III - Pela maioria simples do Conselho Diretor.





Adelina C. Filiação a CUI
FETAM e CONFETAM
Nº. 100.406

Art. 45 - Esgotados os prazos definidos neste Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas pelos associados, em número mínimo de 300 (trezentos), os quais especificarão o respectivo edital.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, deverão os associados convocantes, definir a pauta dos trabalhos e o edital de convocação.

Art. 46 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 47 - Nos casos previstos nos artigos 45 e 46, a Assembleia somente será válida se nela comparecerem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos associados que as convocaram.

Art. 48 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembleias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.

Art. 49 - Exceto as Assembleias Ordinárias que tenham sua convocação regulamentada por este Estatuto, as Assembleias Gerais deverão respeitar o seguinte procedimento:

- I - O respectivo Edital de Convocação deverá ser afixado na sede e nas subsedes do Sindicato;
- II - O respectivo Edital de Convocação, deverá ser publicado no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.

21



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

CAPITULO VII

Da Competência e Atribuições dos Conselhos e Conselheiros Representantes de Unidade

Art. 50 – Serão eleitos, na forma deste Estatuto, 140 (cento e quarenta) Conselheiros de Representante de Unidade, sendo 14 (quatorze) conselheiros por região correspondente às subsedes regionais da entidade, elencadas no art. 16, incisos XII a XXI, que comporão o Conselho Regional de Representes.

Art. 51 – São atribuições dos Conselheiros Regionais de Representantes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Atuar em conjunto com a Coordenação da Subsele Regional;
- III - Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembléias regionais;
- IV - Encaminhar as decisões das instâncias sindicais;
- V - Convocar reuniões nos locais de trabalho;
- VI - Organizar-se de forma a garantir a participação dos trabalhadores e o funcionamento da Subsele;
- VII - Encaminhar propostas indicativas dos trabalhadores e da Subsele, para as demais instâncias do Sindicato;
- VIII - Encaminhar e realizar todas as atividades aprovadas nas instâncias do Sindicato;
- IX - Visitar e manter contato com os trabalhadores, nos equipamentos da área de abrangência da Subsele;
- X - Organizar a distribuição de todo o material da entidade para as unidades;

Folha nº 37 do proc.

Nº 530 de 03

Adelina C. F. de C. P. F. T. A. M. e C. O. N. F. E. T. A. M.
R. 100.406



- XI - Participar, organizar e dirigir as Assembléias Regionais e reuniões dos representantes de unidade;
- XII - Representar e defender os trabalhadores junto às chefias regionais de seções e departamentos;
- XIII - Manter contato com outras categorias profissionais e população usuária da região, buscando estabelecer relações de solidariedade nas lutas e mobilizações;
- XIV - Organizar as eleições dos Representantes de Unidade;
- XV - Filiar os trabalhadores no Sindicato.



Art. 52 - Os Conselheiros Representantes de Unidade serão eleitos pela Assembléia Geral dos Representantes Sindicais de Unidade, pelos Representantes Sindicais de Unidade, estes eleitos nos locais de trabalho na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - Os Representantes Sindicais de Unidade se reunirão obrigatoriamente, em sessão ordinária, semestralmente, ou, extraordinariamente quando necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, em Assembléia Geral dos Representantes Sindicais de Unidade

Art. 53 - São atribuições dos Representantes Sindicais de Unidade:

- I - Acompanhar, oficialmente, a Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da Unidade;
- II - Representar os funcionários da unidade junto a direção do Equipamento (chefia imediata) e às instâncias do Sindicato;
- III - Garantir que todas as reivindicações dos colegas sejam discutidas na unidade e as deliberações sejam encaminhadas às instâncias do Sindicato;

- IV - Participar das atividades desenvolvidas pelo Sindicato (sede Central) e promovê-las no âmbito da sua Subsede Regional;
- V - Manter os funcionários informados dos encaminhamentos e atividades promovidas pelo Sindicato;
- VI - Filial os funcionários ao Sindicato.

Art. 54 - Os representantes sindicais de unidade (RSU) são representantes eleitos nas unidades de trabalho e são suas atribuições:

- I - O Representante de Unidade é o filiado, eleito pelos trabalhadores, em cada Equipamento Público Municipal, constituindo a Organização nos Locais de Trabalho (O.L.T.) dos Municipais de São Paulo;
- II - Sua importância está no fato de que é garantia efetiva da influente participação no processo de tomadas de decisões, sendo o elo de ligação entre a unidade e as instâncias do Sindicato;
- III - O RSU é instância fundamental na luta pela garantia de condições adequadas de trabalho, bem como pela democratização das relações na unidade;
- IV - A eleição do RSU se dá entre os 3 (três) primeiros meses de cada ano, sendo que a organização da eleição e toda a estrutura necessária é organizada pelo Conselho Diretor, através dos Coordenadores de Subsedes Regionais;
- V - Os RSU serão eleitos pelo critério proporcional, sendo o número de representantes eleitos por unidade de 2 (dois) para um grupo de até 50 (cinquenta) funcionários e a cada 100 (cem), elege-se mais um, observando-se os seguintes critérios, por ordem de importância:
 - a) Por turno de plantões
 - b) Por seção ou departamento
 - c) Por cargo ou função

VI - As reuniões de RSU deverão acontecer uma vez a cada semestre, no mínimo, ou sempre que se fizer necessário, de acordo com a necessidade regional e serão reuniões abertas a todos os trabalhadores da região.

VII - As propostas, encaminhamentos e textos aprovados nas reuniões dos RSU serão encaminhados ao Conselho Diretor, para que sejam discutidas e deliberadas.

Art. 55 - O Conselho Regional de Representantes, além dos Conselheiros eleitos na forma do artigo 50 deste estatuto, é composto pelos representantes sindicais de unidade, pelo Coordenador da Subsede Regional e demais integrantes da Diretoria Executiva, que morem ou trabalhem na região.

§ 1º A Assembléia do Conselho de Representantes é deliberativa e acontece, ordinariamente, de dois em dois meses, com o objetivo de discutir questões políticas do Sindicato.

§ 2º - Os conselheiros são eleitos a cada 18 (dezoito) meses, entre os filiados vinculados a Subsede Regional, sendo que os Representantes de Unidade elegerão, entre si e de forma regional, 14 companheiros (as).

§ 3º - Para ser candidato ao Conselho de Representante Regional dos Municipais de São Paulo é necessário estar filiado ao Sindicato, há no mínimo, um ano e estar em dia com as suas contribuições.

§ 4º - Para dar condições no desenvolvimento das tarefas exercidas fora da sua região, o Conselheiro fará jus ao recebimento de transporte e alimentação, necessários a execução das mesmas, mediante solicitação prévia e posterior apresentação de relatório a ser encaminhado ao Departamento de Finanças da Subsede Regional.

§ 5º - Cada Conselho de Representante Regional escolherá, por meio de votação, em até 15 dias após a eleição dos mesmos, um Secretário (a) e

um Diretor (a) de Finanças, que juntamente com o (a) Coordenador (a) da Subsele Regional, formará o Conselho Central de Representantes.

§ 6º - O Conselho de Represente Regional deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, sempre antecedendo a Reunião Ordinária Mensal da Diretoria Executiva.

§ 7º - Visando a implantação do Orçamento Participativo dos Municipais de São Paulo, o CRR deverá nos primeiros 30 dias após a eleição do Representante de Unidade elaborar, juntamente com ele, um Planejamento Financeiro Indicativo, estabelecendo metas e prioridades nos investimentos da entidade a nível local, para posterior avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho Central de Representantes.

Art. 56 - O Conselho Regional de Representantes é uma forma de democratização da relação Diretoria/Base e da ampliação do quadro diretivo frente a necessidade de desenvolver, com maior eficácia, a atividade sindical se contrapondo a qualquer movimento que promova um ataque aos trabalhadores.

Art. 57 - O Conselho Central de Representantes é composto pelo Coordenador (a) da Subsele Regional, Secretário (a) e Diretor (a) de Finanças de cada Subsele Regional e permitirá uma discussão mais global sobre os principais avanços e problemas na efetivação das políticas, decisões e encaminhamentos da Diretoria Executiva dos Municipais de São Paulo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Central de Representantes são bimestrais e deverão ocorrer em forma de rodízio, em cada uma das subseles regionais;



CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva, sendo cinco conselheiros fiscais eleitos para a composição do Conselho que não farão parte da Diretoria Executiva.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal se darão por maioria simples dos seus membros;

§ 2º O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto;

§ 3º Caso algum dos conselheiros fiscais não possa continuar no mandato sua substituição se dará nos mesmos moldes estipulados para a substituição dos diretores da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Da perda e abandono de mandato

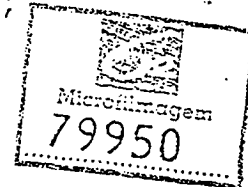
Art. 60 - A Ausência em três reuniões, de qualquer membro oficial, integrante das instâncias do Quadro Diretivo, sem qualquer justificativa, acarretará em processo de justificação de falta, que se instalará mediante notificação por escrito por parte da Secretaria Geral e, caso não haja justificação, se instalará processo de substituição no Quadro, observando o amplo direito a defesa.

§ 1º Na ausência de manifestação da Secretaria Geral a Presidência poderá instalar o processo de justificação.

§ 2º Será garantido o amplo exercício do direito de defesa.

Art. 61 - Os membros efetivos e suplentes do órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos;

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II - Grave violação do Sindicato;
- III - Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.



Art. 62 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

Art. 63 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

Art. 64 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O Recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e a recorrente exposição de ações.

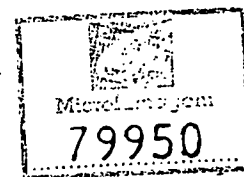
§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

Art. 65 – A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberação da Diretoria Executiva suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

Art. 66 – Os dirigentes do Sindicato, cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato.

CAPÍTULO X

Da vacância



Art. 67 – A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- I - Abandono de mandato;
- II - Perda de mandato;
- III - Renúncia do exercente;
- IV - Falecimento.

Parágrafo único. A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor e a autorização para membro da Diretoria Executiva compete à própria Diretoria.

Art. 68 – A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

Art. 69 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 70 - Declarada vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

Art. 71 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por companheiro ou companheira escolhido dentre seus membros, a fim de ocupar o cargo até o retorno do substituído

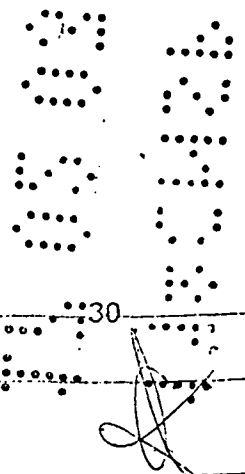
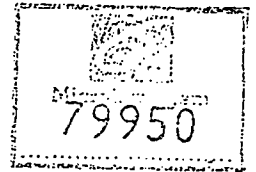
CAPÍTULO XI

Do processo eleitoral - Eleições

Art. 72 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os membros das demais instâncias serão eleitos, diretamente nos locais de trabalho, onde estiverem lotados na data da eleição.

Art. 73 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias, que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.



Art. 74 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

O Eleitor

Art. 75 - É eleitor todo o associado, que na data da eleição tiver:

- I - Sindicalizado, pelo menos há 6 (seis) meses;
- II - Quite com as mensalidades do Sindicato, nos últimos 6 (seis) meses;
- III - Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

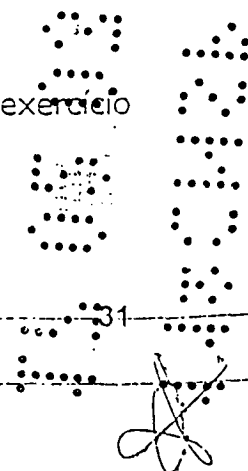


Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

Art. 76 - Poderá ser candidato o associado, que na data de realização da eleição, em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 1 ano e trabalhar como servidor Público Municipal, na Prefeitura de São Paulo, há no mínimo, 2 anos da data da Eleição.

Parágrafo Único - Não poderão ser candidatos, os associados que estiverem respondendo processo administrativo, com exceção de quando esse for caracterizado como perseguição política, comprovada antes do período eleitoral, os diretores que ocuparam cargo de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, cujas contas não tiverem sido definitivamente aprovadas e àqueles elencados no artigo 7º do presente Estatuto.

Art. 77 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:



- I - Que não tiver suas contas aprovadas em Assembléia Geral convocada para este fim, nos cargos estipulados no artigo 76 deste Estatuto, desde a fundação do sindicato;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo, há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- IV - Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia, exceto àqueles que ocupem cargos de assessoramento devido ao acesso na carreira definido por lei ou por exigência técnica;
- V - Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- VI - Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das Eleições

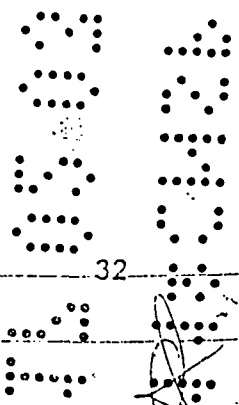
Art. 78 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e sedes do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data horário e locais fixos de votação;
- II - Número de Mesas coletoras itinerantes;

32





Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº 48 do proc.
Nº 530 de 03
Filiado à CUT,
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
FEFAM e CONFETAM

- III - Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV - Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem como da nova eleição e, caso empate entre as chapas mais votadas;
- V - Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Da Coordenação do Processo Eleitoral e da Comissão Eleitoral

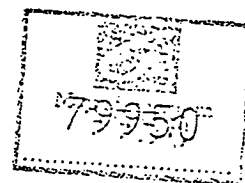
Art. 79 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§ 1º - O aviso deverá conter:

- I - Nome do Sindicato em destaque;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- III - Datas, horários e locais fixos de votação;
- IV - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais;
- V - Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os associados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria executiva do Sindicato, que terá sob sua guarda os autos com toda



a documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§ 1º - A diretoria executiva delegará à Comissão Eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§ 2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento, a Comissão Eleitoral, das impugnações e recursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Sindicato terá competência residual para conhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.

§ 4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

Art. 81 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

Art. 82 - A Comissão eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas

inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para ser aceito na Comissão Eleitoral, o representante indicado por cada chapa, deverá estar filiado ao Sindicato há pelo menos um ano antes das eleições.

§ 2º - O presidente do Sindicato deverá ser membro nato da Comissão Eleitoral.

Art. 83 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- I - Subsidiar a Diretoria Executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- II - Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- III - Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso
- IV - aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos juntados.

79950

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

Art. 84 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e no máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

Art. 85- O mandato da comissão Eleitoral extinguir-se-á com posse da nova diretoria eleita.

Do Registro das Chapas - Procedimentos

Art.86 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, o sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral , receber documentos, fornecer, etc

Art. 87 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de filiação, data de nascimento, local de nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;
- II - Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 88 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

36

Art. 89 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 27 (vinte e sete) candidatos que comporão a Diretoria Executiva e 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal, com suas funções especificadas.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

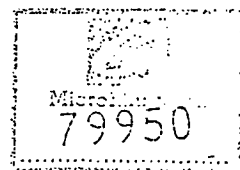
Art. 90 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 91 –No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Art. 92 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

Art. 93 – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsedes, e fará publicar a desistência no boletim Informativo do Sindicato.

Art. 94 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.



Impugnação das Candidaturas

Art. 95 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componente termo de encerramento em que serão impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

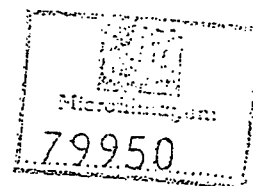
§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I - A afixação da decisão no quadro de aviso da sede e subseções do sindicato par a conhecimento de todos os interessados;

II - A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições Comuns a esse Capítulo



Art. 96 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte o negociante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subseções do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 97 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

Art. 98 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 99 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

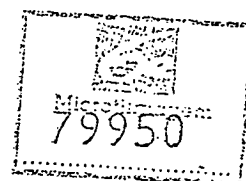
§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo-se ordem do registro.

§ 3 - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 4 - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 5 - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para que assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização



Art. 100 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos

Disposições comuns a esse Capítulo

Art. 101 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§ 1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará a Secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

§ 2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

Art. 102.- As urnas fixas serão instituídas na sede central, nas subseções regionais e nos equipamentos onde existam mais de 200 trabalhadores filiados.)

§ 1º - As Urnas volantes serão definidas pela Executiva e Comissão Eleitoral.

Art. 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Diretoria Executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

§ 1º - Os mesários terão, obrigatoriamente, que ser trabalhadores públicos municipais, filiados ao Sindicato há pelo menos 6 meses antes das eleições ou dirigentes sindicais ligados a Fetam e a Confetam, a elas filiados, ou dirigentes de sindicatos, comprovadamente, associados a Central Única dos Trabalhadores - CUT.

Art. 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o pleito, observado o artigo anterior.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que

antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

Art. 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá a diretoria executiva do Sindicato indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

Art. 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive
- II - Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- III - Os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

Art. 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

Art. 109 - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, respeitado o estipulado no artigo 103 do presente estatuto.

42

Da coleta de votos

Art. 110 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

§ 1º – Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados, antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 3º – Quando a votação se fizer em mais um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou em local previamente definido pela Comissão Eleitoral, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 5º – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

43

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§ 1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

- I - Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.
- II - Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quorum das Eleições

Art. 113 - O quorum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar;

§ 1º - Para efeito de estabelecimento de quorum mínimo, não serão computados os trabalhadores sindicalizados aposentados.

44

§ 2º - Não se obtendo o quorum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro sendo necessário, para efeito de quorum, o número de 20% do total de sindicalizados, aptos a votar.

§ 3º - Não se obtendo o quorum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

§ 4º - Caso o tempo de mandato da diretoria, tenha se extinguido, a Comissão Eleitoral convocará assembléia geral em prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo Sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembléia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias .

§ 5º - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas a Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XII

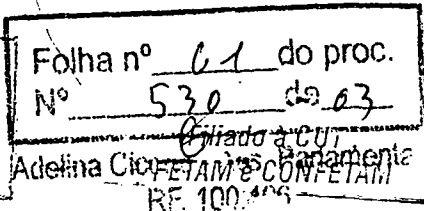
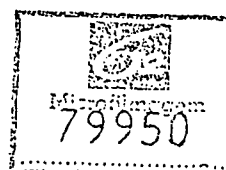
Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

Art. 114 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
- II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo



IV - Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas

Art. 115 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

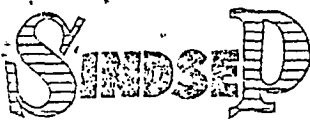
Art. 116 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

Dos autos e documentos do processo eleitoral

Art. 117 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

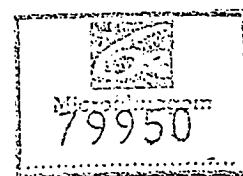
- I - Edital, folha do jornal que publicou o aviso, resumido, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- II - Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- III - Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.



Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de São Paulo

Folha nº 62 do proc.
Nº 530 de 23
Filiado a CUT,
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
 - V - Relação dos sócios em condições de votar.
 - VI - Listas de votação.
 - VII - Atas das mesas coletoras.
 - VIII - Atas de apurações e proclamação do resultado final.
 - IX - Exemplar da cédula única.
 - X - Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
 - XI - Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
 - XII - Cópias de das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
 - XIII - Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.
- Parágrafo Único - Não Interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.



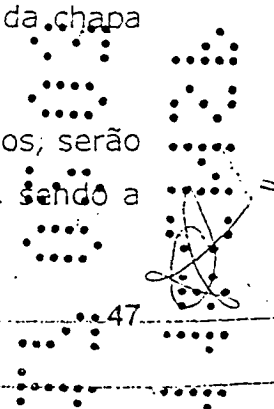
CAPÍTULO XIV

Dos recursos

Art. 118 - O prazo par interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa concorrente.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a



primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-razões a serem protocoladas, igualdade, na secretaria do pleito.

Art. 119 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do mandato vigente.

Art. 120 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no capítulo deste Título

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio

Art. 121 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

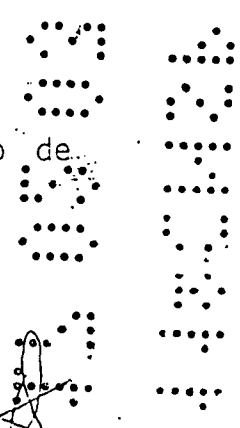
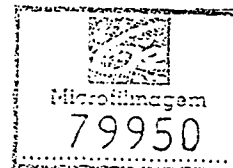
I - Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;

II - Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;

III - Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V- Multas e outras rendas eventuais.



Art. 122 – Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 123 – O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XVI

Do Orçamento

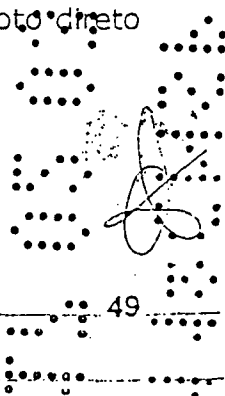
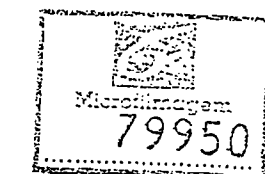
Art. 124 – O plano orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

Art. 125 – Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto

CAPÍTULO XVII

Da dissolução da entidade

Art.126 – a dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim , cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.



CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

Art. 127 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Art. 127 – As deliberações e alterações aprovadas no VII Congresso da Categoria entram em vigor automaticamente, com exceção da alteração dos cargos da Diretoria Executiva, válidas para o próximo pleito.

Art. 128 – O VII Congresso delibera que a Diretoria do Sindsep fica mandatada a junto ao Departamento Jurídico, a promover as adequações no Estatuto, ora aprovadas.

DIRETORIA SINDSEP – GESTÃO 1999/2002



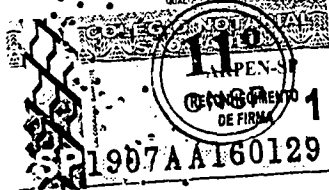
CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA – PRESIDENTE

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5574-0944
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz

RG. 110 por semelhança, (sic) firmado CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA (102170), a qual confere com o padrão depositado no Cartório.
São Paulo, 28 de dezembro de 2001. N. 0291/20122001-1
Em testemunho da verdade.

Gota n. 242/01 Total R\$ 1,93
MAY ANTONIO COUTO DE ARAUJO - FIC. ANT. e DIG. FÉLIO XERTENIS

"VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE"
QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO ATTO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



Handwritten signature and initials: CAS/JP 152005